



# RISIMET

## CARTÃO RISIMET EMPRESAS

### INTRODUÇÃO

O exercício da fisioterapia tem “uma finalidade social e humana, promovendo o bem-estar físico, mental e social, a qualidade de vida e a plenitude do desenvolvimento das pessoas, quer no âmbito da promoção da saúde, prevenção da doença, manutenção e recuperação do movimento e funcionalidade, capacitação, reabilitação e integração, respeitando e facilitando a autonomia da pessoa” *in* Código Deontológico da Ordem dos Fisioterapeutas.

O **Projeto da Unidade Móvel RISIMET** tem uma marcada componente de Responsabilidade Social e de Inclusão e foi criado no âmbito da promoção do bem-estar mental e físico das pessoas e com o objetivo de garantir uma melhor acessibilidade a esta Área da Fisioterapia e Reabilitação às populações mais carenciadas, da periferia do concelho de Coimbra.

Com base na experiência adquirida em mais de 30 anos nesta Área Assistencial, pelo conhecimento da realidade demográfica e socioeconómica, pela localização deste tipo de infraestruturas de Saúde no Concelho de Coimbra e das dificuldades de acesso dos utentes, promovemos este Projeto para o qual contamos com a colaboração das Entidades de Saúde, Autarquias e Empresas.

Com o objetivo de criar as condições que contribuam para estabelecimento de uma Sinergia Solidária e de Responsabilidade Social entre as Empresas do concelho de Coimbra e o **Projeto da Unidade Móvel RISIMET**, foi criado o **Cartão RISIMET EMPRESAS** que visa disponibilizar a todos os funcionários, colaboradores e seus familiares diretos (cônjuges e filhos) das empresas aderentes, um acesso com maior brevidade e comodidade a estes cuidados de saúde especializados, por valores simbólicos, em todas as Unidades de Fisioterapia RISIMET -Unidade Estádio, Unidade IPN, Unidade Eiras e Unidade Móvel – abrangendo as patologias mais comuns na Área Músculo-Esquelética (dores musculares e articulares da coluna e membros, contraturas, tendinites) e da Traumatologia Desportiva (entorses, distensões, roturas musculares), na Área Neurológica e na Área Vascular.

O intuito é a promoção da Saúde no Trabalho e a prevenção e tratamento das situações que possam afetar o desempenho profissional, através da aplicação de um método inovador em Fisioterapia, que otimiza quer o período de cada tratamento quer o conjunto total de sessões, revelando uma maior eficácia nos resultados e contribuindo decisivamente para a diminuição dos períodos de absentismo laboral e melhorando a qualidade de vida dos funcionários e colaboradores das empresas.



RISIMET

O compromisso estabelecido com as empresas aderentes ao Centro RISIMET será determinante para a concretização e viabilidade deste Projeto de inclusão e responsabilidade social. Para esse efeito, a Empresa RISIMET enquanto promotora do Projeto da Unidade Móvel e prestadora dos meios assistenciais facultados pelas Unidades de Fisioterapia RISIMET **assume a garantia de que as sessões que não sejam mensalmente utilizadas pelas empresas irão ser distribuídas e disponibilizadas, de forma graciosa, a todos os utentes carenciados e sinalizados pelos Gabinetes de Ação Social das Juntas de Freguesia onde se encontra a Unidade Móvel.**



# RISIMET

## TERMOS E CONDIÇÕES PARTICULARES DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO RISIMET EMPRESAS

Entre:

**ABSTRACTCORNER, LDA.** sociedade por quotas com sede na Instituto Pedro Nunes, Rua Pedro Nunes, Ed C Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 516290894 aqui representada por **Joaquim Paulo Rodrigues Fonseca** na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Contraente ou RISIMET.

e

[**Empresa**], com sede [...], matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 5... .., com o capital social de [...], aqui representada por ....., na qualidade de Gerente, com poderes para o ato, doravante abreviadamente designada por Segunda Contraente.

Em conjunto designado como “Partes” e individualmente como “Parte”.

É celebrado, livre e de boa-fé, e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, que as Partes se obrigam mutuamente a cumprir.

### Cláusula 1ª (Objeto)

1. O presente documento tem por objeto específico fixar um protocolo de cooperação entre as Unidades de Fisioterapia RISIMET e as empresas aderentes ao Cartão RISIMET EMPRESAS.



RISIMET

**Cláusula 2ª**  
**(Colaboração)**

1. No âmbito do presente protocolo as Unidades de Fisioterapia RISIMET comprometem-se a disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores das empresas aderentes um acesso com maior brevidade e comodidade a cuidados de saúde especializados nas vertentes da Avaliação, Prevenção e Tratamento.
2. No âmbito do presente protocolo as empresas aderentes comprometem-se a divulgar o conteúdo do mesmo pelos meios de que dispõe, facilitando o seu conhecimento a todos os potenciais beneficiários.

**Cláusula 3ª**  
**(Prazo)**

1. O presente protocolo durará pelo período de 1 ano a contar da data da sua assinatura, sucessiva e automaticamente renovado, caso nenhuma das partes o denuncie até 30 dias antes do seu termo, podendo ainda cessar por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 90 dias, sob a data em que se produzem os efeitos da mesma.
2. O presente protocolo pode ainda ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, sempre sem prejuízo das iniciativas conjuntas ou de qualquer compromisso individual em curso à data da sua cessação, que deste modo devem sempre concluir-se.



# RISIMET

#### **Cláusula 4ª** **(Adesão ao Cartão)**

1. Para aderir ao Cartão RISIMET EMPRESAS, as empresas interessadas devem preencher o formulário disponibilizado pelo Centro RISIMET.
2. Assim que o processo estiver concluído, o utilizador irá receber um email de confirmação com o número de sócio associado e as condições de utilização.

#### **Cláusula 5ª** **(Marcação das sessões de Fisioterapia)**

1. A marcação das sessões pode ser feita através dos contactos telefónicos ou email sendo que o agendamento da sessão será garantido no prazo máximo de 24 horas através de confirmação por email.
2. As sessões de fisioterapia serão realizadas em qualquer uma das Unidades de Fisioterapia RISIMET - Unidade Estádio, Unidade Eiras, Unidade Móvel.
3. A confirmação da identificação do funcionário ou colaborador da empresa será feita presencialmente através da leitura de um QR Code associado à conta da EMPRESA aderente.

#### **Cláusula 6ª** **(Planos de sessões e pagamento)**

1. As condições do serviço prestado estão disponíveis nos seguintes planos:
  - a. Plano mensal de 10 sessões de Fisioterapia: 100,00 € (valor unitário 10,00 Euros por sessão);
  - b. Plano mensal de 20 sessões de Fisioterapia: 180,00 € (valor unitário 9,00 Euros por sessão);



# RISIMET

- c. Plano mensal de 40 sessões de Fisioterapia: 300,00 e (valor unitário 7,50 Euros por sessão).
2. O plano vigorará até ao último dia útil do mês em causa. As sessões estabelecidas no plano mensal contratualizado só vigoram durante esse período, não sendo acumuláveis nem transferíveis para o mês seguinte.
3. O pagamento do serviço deverá ser feito através de débito direto SEPA, preenchendo um formulário de autorização criado para o efeito.

## **Cláusula 7ª**

### **(Confidencialidade e Proteção de Dados)**

1. A Parte que receba da (s) outra (s) Parte (s) quaisquer documentos, desenhos ou outras informações relativas ao presente Contrato ou Contratos de prestação de serviços, compromete-se a não fazer desses elementos outro uso que não o decorrente do mesmo Contrato e a considerar como estritamente confidenciais todos os dados tecnológicos e de natureza comercial da RISIMET.
2. As Partes comprometem-se a cumprir as obrigações impostas pela legislação em vigor relativa a proteção de dados pessoais, nomeadamente as previstas na Lei nº 58/2019 e as previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao “tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados”, bem como a acatar quaisquer orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) sobre a matéria.
3. As Partes comprometem-se a desenvolver todos os esforços para que as obrigações referidas nos números anteriores sejam assumidas pelas pessoas singulares ou coletivas que participem na execução das prestações de serviços, como subcontratados ou noutra qualquer qualidade.



# RISIMET

## **Cláusula 8ª (Interlocutores contratuais)**

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente Contrato caberão a Interlocutores Institucionais que cada Parte designará, nomeando desde já os seguintes:
  - a. Primeira Contraente  
RISIMET:  
Xxxx  
Rua .....
  - b. Segunda Contraente:  
[...]
2. Para além das funções de fiscalização e supervisão da execução do presente Contrato, as pessoas designadas como Interlocutores Institucionais pelas Partes terão a função genérica de servir de interlocutor para a contraparte no que concerne a prestação de serviços previstos no presente contrato.
3. Quer a Primeira Contraente, quer a Segunda Contraente podem substituir, por uma ou mais vezes, os respetivos Interlocutores Institucionais, devendo comunicar tal substituição, por escrito, à contraparte num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **Cláusula 9ª (Notificações)**

1. As Partes fixam como domicílios relevantes para efeitos de notificação, interpelação, resolução ou citação aqueles que constam do cabeçalho do presente contrato, sendo que qualquer alteração ao domicílio convencionado deverá ser comunicada à contraparte por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias posteriores à verificação da referida alteração, sob pena de não poder ser contra ela invocada.



RISIMET

Feito em Coimbra, em (...) 2024

Pela Primeira Contraente,

---

(Nome)

Pela Segunda Contraente,

---

(Nome)



